



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 08 de setembro de 2022.

TERMO DE CONTRATO Nº 181/2022

Processo Administrativo nº HMMG.2022.00000732-13

Interessado: Rede Dr. Mário Gatti

A Rede Dr. Mário Gatti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a Empresa RCORE INSUMOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.714.672/0001-31, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu Diretor Comercial Rodrigo Benjamin Delgado, CI nº 32.578.986-1, CPF nº 298.098.228-80, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento locação de micromotores cirúrgicos para neurocirurgia e fornecimento de insumos para a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar visando atender a demanda da Rede Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar de acordo com as especificações constantes no processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 191/2022, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Contratação de Empresa para locação de micromotores cirúrgicos para neurocirurgia e fornecimento de insumos para a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar da Rede Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar conforme especificações definidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A presente contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início do Serviço a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até os limites legais estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Cabe à Contratada a fiel observância aos termos de execução constantes neste Edital bem como demais condições e exigências presentes em seus anexos, partes indissociáveis deste instrumento.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

3.1. Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao no valor total de R\$ 499.999,98 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), sendo R\$ 356.400,72 para serviço e R\$ 143.599,26 para consumo.

3.2. Nos termos do inciso XI, do artigo 40, da Lei Federal nº 8666/93, os valores contratados

poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, mediante provocação do contratado.

3.3. Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE) ou segundo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), devendo ser adotado o que melhor retrata a realidade do mercado para o objeto desta contratação no momento do reajuste.

3.4. Caberá ao Departamento Financeiro da Contratante definir o índice que será aplicado, nos termos do subitem 3.3.

3.5. A Contratada deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com antecedência de 30 (tinta) dias da data prevista para o reajuste, sob pena de preclusão do direito ao reajuste e a manutenção dos preços praticados no Contrato.

3.6. O reajuste se dará pela demonstração analítica dos componentes dos custos que integram o Contrato através da planilha de composição de custos apresentada pela Contratada e submetida à avaliação da Diretoria Financeira da Rede Dr. Mário Gatti.

3.7. No valor do Contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas, indiretas de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor da presente contratação está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº

58304 10.302.1024.4227.0000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.310000

58304 10.302.1024.4227.0000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.310000

QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A condição de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite das Notas Fiscais e/ou Recibos de Locação;

5.2 O aceite das faturas ocorrerá mediante conferência de que os equipamentos (incluindo acessórios) e materiais foram fornecidos em conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Edital;

5.3 A Contratada deverá apresentar no mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura correspondente à locação mensal dos equipamentos;

5.4 A nota fiscal não aprovada será devolvida para a empresa Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

5.5 A devolução da fatura não aprovada pelo Contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Empresa Contratada suspenda a execução dos serviços;

SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como Gestor do Contrato, com a função de fazer toda a comunicação formal com a

Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços.

6.2 A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como fiscal do contrato, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização do serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao gestor do Contrato.

6.3 O gestor do Contrato e o fiscal do Contrato poderão se corresponder com a Empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual.

6.3.1 Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail).

6.3.2 Toda a comunicação via digital deverá ser copiado para o Gestor do Contrato e para o Diretor Administrativo da Rede Dr. Mário Gatti.

6.4 O fiscal do Contrato deverá:

6.4.1 Responsabilizar-se pelo recebimento dos testes nas quantidades estabelecidas na Ordem de Serviço.

6.4.2 Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Termo de Contrato.

6.5 Caberá exclusivamente ao Gestor do Contrato:

6.5.1 Reunir as informações obtidas junto aos Fiscais do Contrato, conforme estipulado no subitem acima para posterior conferência.

6.5.2 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade do Contratante.

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A locação será conforme especificações neste Edital e seus anexos para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2 Iniciar os serviços previstos no objeto, imediatamente após a emissão da ordem de início dos serviços;

7.3 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

7.5 Indicar preposto para acompanhar a execução do Contrato, aferir os serviços, bem como tomar decisões compatíveis com o objeto Contratado, o qual deverá responder junto à fiscalização do Contratante;

7.6 Responsabilizar-se pela entrega, retirada e transporte dos equipamentos e testes nos prazos determinados neste termo;

OITAVA - OBRIGACOES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos em Edital e seus

anexos;

8.2 Acompanhar e fiscalizar os serviços;

8.3 Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato;

8.4 Notificar a empresa Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente;

9.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 0066/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;

9.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do Contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;

9.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção;

9.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de descumprimento do edital/Contrato.

9.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras Empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.5. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Dr. Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela Contratada será retido pela Tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

9.6. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a Contratada de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

DÉCIMA - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório;

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafo.

11.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 6369814.

11.3. Não será permitida a subcontratação total dos serviços objeto da presente contratação; em caso de subcontratação parcial, esta será condicionada ao aceite expresso por parte da Contratante.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

12.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

12.2. Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

12.2.1. A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a Contratada à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Dr. Mário Gatti.

12.2.2. O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Rede Dr. Mário Gatti tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.

12.2.3. A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.2 A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início da locação levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

14.1.3 Paralisação do fornecimento dos testes sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

- 14.1.4 A subcontratação total dos serviços, objeto do presente Edital e seus anexos;
- 14.1.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.6 O cometimento reiterado de faltas na sua execução da locação;
- 14.1.7 A dissolução da instituição Contratada;
- 14.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Instituição que prejudique a execução do Contrato;
- 14.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade da Instituição;
- 14.1.10 Situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.
- 14.1.11 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 3.709/2018

15.1 É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

15.2 A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

15.3 A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa a danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual;

15.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível);

15.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

15.6 A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes;

15.7 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E por estarem justas

e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Dr. Sergio Bisogni

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti
de Urgência, Emergência e Hospitalar

Henrique Milhina Moreira

Diretor Administrativo da Rede Municipal Dr. Mário Gatti
Urgência, Emergência e Hospitalar

Dra. Daniela Fonseca Calado Nunes

Procuradora Municipal

RCORE INSUMOS MEDICOS LTDA

Representante legal: Rodrigo Benjamin Delgado
RG nº 32.578.986-1
CPF nº 298.098.228-80



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BENJAMIN DELGATO, Usuário Externo**, em 15/09/2022, às 09:21, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 15/09/2022, às 10:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 15/09/2022, às 10:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **STENO SOBOTTKA PIERI, Presidente em Exercício**, em 15/09/2022, às 14:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6428377** e o código CRC **2E386306**.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 08 de setembro de 2022.

CONTRATANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

CONTRATADO: RCORE INSUMOS MEDICOS LTDA

TERMO DE CONTRATO Nº: 181/2022

OBJETO: Locação de micromotores cirúrgicos para neurocirurgia e fornecimento de insumos para a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, de de 2.022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

Nome: Henrique Milhina Moreira

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 338.492.468-17

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Rodrigo Benjamin Delgado

Cargo: Diretor Comercial

CPF: 298.098.228-80

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

(*)Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BENJAMIN DELGATO, Usuário Externo**, em 15/09/2022, às 09:21, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 15/09/2022, às 10:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 15/09/2022, às 10:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **STENO SOBOTTKA PIERI, Presidente em Exercício**, em 15/09/2022, às 14:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6428403** e o código CRC **E6E1C57B**.